



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 12.181, DE 30 DE JUNHO DE 2007.**

**Institui no Município de Piracicaba o Sistema Eletrônico de Gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, altera e revoga dispositivos constantes do Decreto nº 10.663/04 e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Piracicaba o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no art. 12 do Decreto nº 10.663, de 20 de dezembro de 2.004 e que passa a ser obrigatório a partir do mês de apuração de julho de 2007.

**Art. 2º** Ficam obrigados a adotar o Sistema de que trata o artigo anterior, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, para processamento eletrônico de dados das declarações, todos os prestadores e/ou tomadores de serviços no Município de Piracicaba.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo descrito no presente artigo deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

**Art. 3º** A apuração do imposto será realizada ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante escrituração por meio eletrônico, disponibilizado via *internet*, de todas as notas fiscais ou faturas emitidas no mês sob apuração, com seus respectivos valores.

§ 1º Ao final do processamento deverá ser emitido documento de arrecadação para pagamento do imposto devido na rede bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 2º Os contribuintes prestadores de serviços que não apresentarem movimento econômico tributável deverão informar, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

§ 3º Os contribuintes não prestadores de serviços ficam dispensados da entrega da declaração de que trata o parágrafo anterior, no mês em que não tomarem nenhum tipo de serviço.

**Art. 4º** O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

**Art. 5º** Fica instituído o Código Fiscal de Prestação de Serviços - CFPS, constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 1º O CFPS será dado obrigatório no preenchimento de notas fiscais de serviços, guias de recolhimento e nos livros de registro de prestação e aquisição de serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**



§ 2º O CFPS é constituído de três algarismos, sendo:

**I** - o primeiro: que define a origem ou o destino dos serviços;

**II**- o segundo: que define a forma de tributação;

**III** - o terceiro: que define o local no qual o ISSQN é devido.

**Art. 6º** O § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** ....

....

§ 3º A fiscalização tributária emitirá ao tomador ou intermediário do serviço, documento de apuração do imposto devido, onde constará os valores das notas fiscais, dos serviços prestados e dos materiais a serem descontados, bem como a base de cálculo e o valor do ISSQN a ser retido na fonte.” (NR)

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças baixará instrução normativa, visando disciplinar os procedimentos internos a serem observados para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 8º** Ficam expressamente revogados os arts. 4º e 5º, o § 4º do art. 7º e o art. 11, do Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2.004.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de junho de 2007.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

**JOSE ADMIR MORAES LEITE**  
Secretário Municipal de Finanças

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**



**ANEXO ÚNICO**  
**CÓDIGO FISCAL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - CFPS**

**UNIDADE DE DESCRIÇÃO DA ORIGEM DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR:**

- 1 - aquisição de serviços cujo prestador está estabelecido no município;
- 2 - aquisição de serviços cujo prestador está estabelecido em outro município da federação;
- 3 - aquisição de serviços do exterior.

**UNIDADE DE DESCRIÇÃO DO DESTINO DO SERVIÇO PRESTADO:**

- 5 - prestação de serviço no município sede;
- 6 - prestação de serviço em outro município da federação;
- 7 - prestação de serviço para o exterior.

**UNIDADE DE DESCRIÇÃO DA FORMA DE TRIBUTAÇÃO:**

- 1 - ISSQN mensal – pessoa jurídica ou equiparada;
- 2 - ISSQN construção civil;
- 3 - ISSQN regime tributação fixa;
- 4 - isento ou imune;
- 5 - regime especial ou estimativa;
- 6 - ISSQN sobre exploração de serviços ou bens públicos;
- 7 - regime de microempresa;
- 8 - ISSQN devido por intermediação
- 9 - outras operações.

**UNIDADE DE DESCRIÇÃO DO LOCAL ONDE O ISSQN É DEVIDO:**

- 1 - ISSQN devido na origem (sem retenção na fonte);
  - 2 - ISSQN devido na origem (com retenção na fonte);
  - 3 - ISSQN devido no destino (obrigado a retenção na fonte);
  - 4 - ISSQN devido no destino (sem a retenção na fonte);
  - 5 - ISSQN distribuído por rateio;
  - 7 - ISSQN devido para terceiros (intermediação);
  - 8 - ISSQN devido no local da execução da diversão pública;
  - 9 - não tributável;
  - 10 - ISSQN devido no destino (fora desta jurisdição)
-